



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 31.03.2026.01PE



Unidade responsável
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante



Data
17/04/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE enfrenta atualmente desafios significativos na promoção de um ambiente institucional harmônico e eficiente, decorrentes principalmente da insuficiência de mecanismos efetivos para mediação e gestão de conflitos institucionais. Tal cenário é agravado pela crescente demanda por processos administrativos mais eficazes e a necessidade de fortalecimento das competências organizacionais, conforme registrado no processo administrativo nº 31.03.2026.01PE. A inexistência de uma assessoria especializada em mediação e gestão de conflitos pode provocar o aumento dos riscos de judicialização, comprometer a eficiência dos serviços públicos prestados, dificultar a comunicação interna e agravar tensões entre setores, ameaçando o interesse público e os princípios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso essa demanda não seja atendida, a Câmara Municipal corre o risco de uma interrupção significativa em suas operações institucionais, impactando negativamente o gerenciamento de conflitos, a comunicação organizacional e o apoio administrativo estratégico. Isso poderia resultar em baixa moral entre os servidores, aumento de dissidências internas e eventual falha no cumprimento de metas institucionais, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados à comunidade e o interesse público. Assim, a contratação da empresa especializada é medida de interesse público essencial, um passo necessário para a prevenção de litígios e criação de um ambiente de trabalho colaborativo.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a promoção do diálogo institucional, a padronização de rotinas administrativas, o apoio eficaz à tomada de decisões e o fortalecimento da eficiência organizacional da Câmara Municipal. Essa



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



medida está diretamente vinculada aos objetivos estratégicos de modernização e melhoria do desempenho institucional, e, embora não haja um Plano de Contratação Anual específico identificado, alinham-se aos princípios e objetivos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados.

Conclui-se, portanto, que a contratação é imprescindível para solucionar os problemas identificados, possibilitando o alinhamento operacional com os objetivos institucionais traçados. Este planejamento visa garantir que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE atenda de maneira eficaz e eficiente às demandas públicas e institucionais, conforme previsto nos art. 6º e art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Camara Mun. de Sao Goncalo do Amarante	GLAUCIANE VERAS MATOS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de São Gonçalo do Amarante, através de sua Câmara Municipal, identificou a necessidade de contratar serviços técnicos profissionais de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, juntamente com assessoria operacional e apoio estratégico administrativo. A presente contratação visa promover o diálogo institucional, prevenir litígios e melhorar fluxos internos, dado o ambiente desafiador em que os servidores efetivos e comissionados operam, com base em metas institucionais que enfatizam a eficiência organizacional e aprimoramento de processos.

Os serviços requeridos devem atender a padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando uma execução contínua e integrada com interação direta com servidores e gestores. Esta abordagem técnica é justificada pela demanda identificada de fortalecimento da comunicação organizacional e redução de riscos de judicialização, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. As métricas de sucesso incluem o fortalecimento da eficiência organizacional e o alinhamento dos setores institucionais, reforçando a importância de equipe técnica altamente qualificada em atuação presencial.

Não há previsão para a utilização de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que o escopo dos serviços especializados requer uma personalização que não é coberta pelos itens padronizados usualmente disponíveis. Este fato reforça a necessidade do levantamento de mercado atento à capacidade técnica específica dos fornecedores.

Em conformidade com o princípio da competitividade, a indicação de marcas ou modelos é vedada, exceto se, de forma fundamentada, características essenciais justificarem tal ação, sem qualquer percepção de direcionamento indevido. Na esfera dos serviços, o enfoque permanece nos critérios técnicos e operacionais, assegurando que o objeto não configure bem de luxo, conforme a legislação vigente.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



Creriosas são as exigências relativas à eficiência na entrega e execução dos serviços contratados, incluindo suporte técnico contínuo, sem detalhamento de prazos específicos de entrega ou condições de garantia nesta fase do ETP, para assegurar a eficácia e evitar custos administrativos elevados indevidos.

Crerios de sustentabilidade são aplicáveis na medida em que os serviços promovam práticas institucionais sustentáveis, alinhadas às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas exigências integram-se aos requisitos técnicos e operacionais quando pertinentes, sendo supridas ou modificadas por justificativas adequadas caso haja impedimentos técnicos ou operacionais.

Estes requisitos nortearão a análise do mercado, exigindo-se que fornecedores demonstrem aptidão para atender aos crerios mínimos técnicos e condições operacionais. A flexibilidade poderá ser aplicada apenas mediante justificativas expressas, sempre mantendo a conformidade às necessidades institucionais e alinhamento com a Lei nº 14.133/2021.

Por fim, os requisitos estabelecidos encontram-se fundamentados nas necessidades identificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD), são coerentes com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base para o levantamento de mercado, garantindo a escolha mais vantajosa para a Administração, conforme previsto no art. 18 da referida lei.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, bem como assessoria operacional e apoio estratégico administrativo, garantindo a execução contínua, eficiente e alinhada às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

Requisitos Gerais

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, assegurando a execução dos serviços com qualidade, continuidade e sigilo profissional.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os princípios da Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contribuindo para a melhoria do ambiente institucional e fortalecimento das relações administrativas.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com atuação integrada junto aos servidores e gestores da Administração, visando à melhoria do ambiente organizacional e à padronização dos fluxos administrativos.

Requisitos Técnicos

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por:



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



- 01 (um) profissional com formação superior em **Direito**, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- 01 (um) profissional com formação superior em **Recursos Humanos, Psicologia, Administração ou área correlata**, com experiência comprovada em mediação de conflitos ou gestão de pessoas.

Os profissionais deverão possuir:

- Formação acadêmica compatível com as atividades a serem executadas;
- Experiência em atividades relacionadas à mediação institucional, gestão de conflitos ou gestão organizacional;
- Habilidade para condução de reuniões técnicas, oficinas institucionais e atividades de alinhamento organizacional;
- Capacidade para elaboração de relatórios técnicos e pareceres administrativos;
- Conduta ética e profissional compatível com a natureza das atividades desenvolvidas.

Requisitos Operacionais

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma **presencial**, nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, em razão da natureza das atividades, que demandam interação direta com servidores e gestores.

Os profissionais deverão cumprir **carga horária presencial de segunda a sexta-feira**, no horário de:

08h às 14h, totalizando **30 (trinta) horas semanais**.

A contratada deverá:

- Garantir a presença regular dos profissionais designados durante todo o período contratual;
- Cumprir integralmente a carga horária estabelecida;
- Atuar de forma integrada com os setores administrativos;
- Realizar reuniões institucionais sempre que solicitado;
- Promover ações voltadas à melhoria da comunicação organizacional;
- Atender às demandas relacionadas à mediação e prevenção de conflitos institucionais;
- Elaborar relatórios técnicos mensais contendo o detalhamento das atividades executadas.

Requisitos de Qualidade

Os serviços deverão ser executados com elevado padrão técnico e profissional, devendo:

- Apresentar soluções técnicas adequadas às demandas institucionais;
- Garantir condução imparcial e técnica das mediações institucionais;
- Promover ambiente institucional harmonioso e colaborativo;
- Propor melhorias contínuas nos processos administrativos;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



- Manter organização sistemática das informações relacionadas às atividades executadas.

Os relatórios técnicos deverão conter, no mínimo:

- Descrição das atividades realizadas;
- Diagnóstico das situações identificadas;
- Recomendações técnicas para melhoria institucional;
- Propostas de ações preventivas e corretivas.

Requisitos de Continuidade dos Serviços

A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

Em caso de ausência, afastamento ou impedimento de qualquer profissional da equipe técnica, a contratada deverá providenciar substituição imediata por profissional com qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo à execução dos serviços.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, que é a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, analisa-se que se trata evidentemente de serviços, conforme identificado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A pesquisa de mercado foi realizada junto a diversos fornecedores especializados em serviços de mediação e gestão de conflitos institucionais. As consultas revelaram uma faixa de preço para a prestação de serviços mensais entre R\$ 15.000,00 e R\$ 25.000,00, com prazos de execução variando conforme a abordagem e a metodologia de cada



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



empresa. Procedeu-se à análise de contratações similares realizadas por outros órgãos municipais, destacando-se práticas de terceirização com custos médios comparáveis. Fontes públicas, como o Comprasnet, forneceram dados sobre valores de contratos semelhantes, indicando uma tendência de preços alinhados ao mercado. Quanto a inovações, identificou-se a crescente utilização de plataformas digitais para mediação e gestão de conflitos, que otimizam a comunicação e a resolução de problemas de forma mais eficiente.

A análise comparativa das alternativas revela que a terceirização destes serviços é a prática mais vantajosa considerando critérios técnicos e econômicos. A contratação de uma empresa especializada garante expertise e flexibilidade operacional, ao contrário do desenvolvimento interno, que demandaria mais tempo e recursos para capacitação. A utilização de plataformas digitais também se destaca como um método inovador que pode ser incorporado pelo prestador de serviços contratado.

A alternativa selecionada, a saber, a terceirização via empreiteira especializada, justifica-se pela sua eficiência e economicidade, viabilizando continuidade e alinhamento ao 'Resultados Pretendidos'. Essa abordagem considera o custo total de propriedade, a disponibilidade de prestadores qualificados no mercado, facilidade de manutenção do serviço e a inovação com a incorporação de tecnologias digitais de mediação, conforme observa o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a contratação de serviços especializados de mediação e gestão de conflitos por terceiros, dada sua competitividade e transparência, atendendo de forma eficiente às necessidades identificadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, além de assessoria operacional e apoio estratégico administrativo. Essa solução se vincula diretamente à necessidade de aprimorar a gestão institucional, conforme identificado na "Descrição da Necessidade da Contratação", incluindo a promoção do diálogo institucional, a prevenção de litígios, a melhoria dos fluxos internos e a padronização de rotinas administrativas.

O objeto da contratação abrange o fornecimento de pessoal qualificado para atuação junto aos servidores efetivos e comissionados, garantindo uma interação contínua e integrada que é essencial para o fortalecimento da eficiência organizacional. A solução inclui a execução de atividades de mediação e gestão de conflitos institucionais, suporte em processos administrativos e apoio à tomada de decisões estratégicas, de modo a assegurar a comunicação eficaz e o equilíbrio nas relações interpessoais e institucionais.

A integração dos serviços contratados permitirá que os objetivos de comunicação eficaz e redução de riscos de judicialização sejam atingidos, melhorando assim a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



eficiência administrativa. O levantamento de mercado realizado confirma a viabilidade desta solução, mostrando que o mercado dispõe de fornecedores capacitados para atender a essas demandas específicas, promovendo qualidade e economicidade na contratação.

Esta solução atende plenamente às necessidades da Câmara Municipal, conforme previsto nos requisitos da "Descrição dos Requisitos da Contratação", alcança os resultados esperados e está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Representa a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, com base no ETP, sem necessidade de qualificação técnica ou econômica adicional devido à especificidade e complexidade do serviço a ser contratado.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, associada à assessoria operacional e apoio estratégico administrativo, com atuação contínua e presencial junto aos servidores e gestores da Câmara Municipal.

A solução foi estruturada considerando a necessidade institucional de fortalecer o diálogo interno, prevenir conflitos institucionais e aprimorar os fluxos administrativos, contribuindo diretamente para o aumento da eficiência organizacional e melhoria do ambiente institucional.

Caracterização da Solução

A solução contempla a disponibilização de equipe técnica qualificada para atuação direta junto à Administração, promovendo ações contínuas voltadas à mediação institucional e melhoria da gestão administrativa.

A execução dos serviços envolverá atividades técnicas permanentes, tais como:

- Mediação de conflitos institucionais entre servidores e setores;
- Implementação de práticas de diálogo institucional;
- Apoio estratégico às rotinas administrativas;
- Identificação e análise de fatores geradores de conflitos organizacionais;
- Orientação técnica para prevenção de litígios administrativos;
- Realização de reuniões institucionais e oficinas organizacionais;
- Proposição de melhorias nos fluxos internos de trabalho;
- Elaboração de relatórios técnicos contendo diagnósticos e recomendações administrativas.

A solução contempla atuação preventiva e corretiva, promovendo melhorias contínuas no ambiente organizacional.

Composição da Solução

A solução será composta pelos seguintes elementos:

Disponibilização de Equipe Técnica Especializada





A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima composta por:

- 01 (um) profissional com formação em Direito, devidamente inscrito na OAB;
- 01 (um) profissional com formação em Recursos Humanos, Psicologia, Administração ou área correlata, com experiência em mediação de conflitos ou gestão de pessoas.

Atendimento Presencial Contínuo

A execução presencial constitui elemento essencial da solução, considerando que as atividades exigem:

- Escuta ativa e acompanhamento institucional;
- Interação direta com servidores e gestores;
- Condução de mediações institucionais;
- Atendimento contínuo às demandas administrativas.

Os profissionais deverão atuar presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, de **segunda a sexta-feira**, no horário de **08h às 14h**, totalizando **30 (trinta) horas semanais**, em conformidade com o expediente administrativo da instituição.

Desenvolvimento de Ações Institucionais

A solução prevê a realização de ações técnicas estruturadas, tais como:

- Reuniões institucionais periódicas;
- Oficinas de comunicação organizacional;
- Diagnósticos institucionais;
- Ações preventivas voltadas à redução de conflitos;
- Implementação de práticas administrativas padronizadas.

Essas ações contribuirão para o fortalecimento do ambiente institucional e melhoria dos processos administrativos.

Elaboração de Relatórios Técnicos

A contratada deverá elaborar relatórios técnicos mensais contendo:

- Registro das atividades realizadas;
- Diagnóstico das situações identificadas;
- Recomendações técnicas;
- Propostas de melhoria organizacional;
- Indicação de ações preventivas e corretivas.

Os relatórios servirão como instrumento de acompanhamento da execução contratual e suporte à tomada de decisões administrativas.

Integração com os Processos Administrativos





A solução deverá atuar de forma integrada com os setores administrativos da Câmara Municipal, promovendo:

- Padronização de fluxos administrativos;
- Melhoria da comunicação intersetorial;
- Redução de retrabalho;
- Maior eficiência organizacional;
- Apoio técnico à gestão administrativa.

Benefícios Esperados com a Implementação da Solução

A implementação da solução proporcionará benefícios institucionais relevantes, tais como:

- Redução de conflitos institucionais;
- Fortalecimento das relações interpessoais;
- Melhoria da comunicação interna;
- Redução de riscos de judicialização administrativa;
- Aumento da eficiência administrativa;
- Padronização de rotinas administrativas;
- Fortalecimento da governança institucional.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, bem como assessoria operacional e apoio estratégico administrativo, com atuação junto aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, bem como assessoria operacional e apoio estratégico administrativo, com atuação junto aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal	12,000	Serviço	19.066,67	228.800,04

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 228.800,04 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos reais e quatro centavos)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade, como previsto no art. 11, e deve ser promovido sempre que for viável e vantajoso para a Administração, sendo obrigatória a sua análise no ETP, de acordo com o art. 18, §2º. Neste contexto, examinamos a possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas, à luz da 'Seção 4 - Solução como um Todo' e dos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A análise inicial indica que o parcelamento pode possibilitar oportunidades de concorrência mais amplas e acessíveis ao mercado, promovendo, assim, benefícios econômicos à Administração.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, observamos que o objeto da contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40, utilizando a indicação prévia do processo administrativo como orientação. A pesquisa de mercado identificou a presença de fornecedores especializados para partes distintas do serviço desejado, o que pode aumentar a competitividade (art. 11) devido à adequação dos requisitos de habilitação. Esta fragmentação poderia aproveitar melhor o mercado local e gerar ganhos logísticos, como sugerido pelas reavaliações técnicas e as demandas específicas dos diversos setores organizacionais.

Em comparação, a execução integral da contratação pode, ainda que o parcelamento seja viável, se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. A execução integral propicia economia de escala e gestão contratual eficiente, assegura a funcionalidade de um sistema único e integrado e pode atender a necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor. A consolidação reduz significativamente os riscos para integridade técnica e responsabilidade, especialmente em contextos de obras ou serviços complexos, fazendo desta a alternativa preferível após avaliação comparativa, coerente com os princípios do art. 5º.

Ao considerar os impactos sobre a gestão e fiscalização, a decisão de consolidar a contratação simplifica a supervisão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento, embora permita um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, aumentaria a complexidade administrativa. Isto deve ser ponderado com base na capacidade institucional para lidar com estruturas de fiscalização e controle mais dispersas, sempre respeitando os princípios de eficiência delineados no art. 5º.

Concluimos que, embora o parcelamento ofereça certas vantagens, a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração, especialmente para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, conforme alinhamento com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', favorecendo a economicidade e competitividade, tal como descritos nos arts. 5º e 11 da Lei. Assim, recomenda-se fortemente a execução integral, respeitando os critérios do art. 40 e levando em consideração o planejamento operacional e estratégico de São Gonçalo do Amarante.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Planejamento de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para a antecipação de demandas e otimização do orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º, 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação está embasada na necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação", onde se visa melhorar a gestão institucional por meio da mediação e gestão de conflitos, e apoio estratégico administrativo à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE.

Neste caso específico, a contratação não está prevista no PCA, o que se justifica por tratar-se de uma demanda imprevista que emergiu da necessidade de aprimorar urgentemente a comunicação institucional e a eficiência nos processos administrativos. Dada essa circunstância, está prevista a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, além da implementação de gestão de riscos, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, mesmo diante da ausência inicial no PCA, a contratação estará alinhada com os objetivos de economicidade e competitividade, contribuindo para resultados vantajosos e para a melhoria contínua da Administração Pública. Este alinhamento, com medidas corretivas já apontadas, reitera o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos', assegurando que ações emergenciais sejam devidamente incorporadas ao planejamento futuro, promovendo a eficiência e interesse público conforme os artigos 5º, 11 e 12 da Lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa a alcançar benefícios diretos e mensuráveis, destacando-se pela sua contribuição à eficiência administrativa e à otimização dos recursos institucionais, conforme o preceituado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', os efeitos esperados incluem a promoção do diálogo institucional e a prevenção de litígios, melhorando os fluxos internos e padronizando rotinas administrativas. Estes benefícios pretendem não só reduzir custos operacionais, através de uma gestão mais eficaz e coordenada, mas também enfrentar potenciais lacunas organizacionais por meio de capacitação direcionada aos servidores. Através da racionalização de tarefas e da diminuição de retrabalho, espera-se maximizar o uso eficiente dos recursos humanos, minimizando o desgaste e potenciando as capacidades do quadro funcional.

Em termos de recursos materiais, a utilização eficiente é esperada através de uma melhor gestão documental e de comunicação interna, reduzindo a subutilização e o desperdício. De forma análoga, os recursos financeiros serão otimizados pela integração de soluções tecnológicas e metodológicas inovadoras, conforme revelado pela pesquisa de mercado, com especial atenção à redução de custos unitários e



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



ganhos de escala, seguindo o princípio da competitividade destacado no art. 11. A eficiência administrativa e a harmonia institucional não se relacionam apenas à redução de custos, mas também à criação de um ambiente de trabalho produtivo e colaborativo, propiciando uma instância para a inovação contínua e o desenvolvimento organizacional sustentável.

Para os serviços de natureza contínua, o emprego de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será indicado, permitindo a monitoração dos efeitos práticos e assegurando que a execução contratual esteja em alinhamento com os objetivos estabelecidos no termo de referência, como mencionado no art. 6º, inciso XXIII. Este monitoramento será realizado com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia gerada ou as horas de trabalho reduzidas, somando referências para um relatório final que confirme os ganhos esperados e embasem futuras decisões administrativas. Portanto, os resultados pretendidos justificarão o dispêndio público e contribuirão para atingir os objetivos institucionais, alinhando-se ao art. 11 e promovendo uma gestão pública eficaz e transparente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão fundamentais para garantir o sucesso do planejamento e governança da contratação, assegurando uma execução eficiente que alcance os objetivos delineados em 'Resultados Pretendidos', ao mesmo tempo em que se mitiguem riscos e se promova o interesse público. As ações preparatórias deverão se alinhar com as necessidades identificadas, integrando os aspectos do planejamento e a definição da solução assim como o modelo contratual a ser adotado. Serão detalhados todos os ajustes físicos, tecnológicos e organizacionais necessários no ambiente onde o objeto será implementado, justificando a importância de cada um para assegurar os benefícios esperados, como melhorias infraestruturais ou adequações de espaço físico. Isso fará parte de um cronograma detalhado, que especificará ações, responsáveis e prazos, a qual será anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011. A ausência desses ajustes poderá impactar negativamente a execução, permitindo riscos à segurança operacional ou ao sucesso na instalação de equipamentos. Adicionalmente, a capacitação dos agentes públicos encarregados da gestão e fiscalização do contrato será uma prioridade, com a formação técnica justificada em termos de como o treino assegurará os resultados desejados, segmentado por perfis como os responsáveis pela gestão, fiscalização e técnicos, conformes à complexidade envolvida. Isso incluirá metodologias, e quando pertinente, utilizará listas ou cronogramas em conformidade com ABNT NBR 14724:2011. As ações preparatórias integradas no Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação farão parte da articulação com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando essa existir, prevendo evitar a falta de conformidade e garantir a entrega dos benefícios almejados. Tais providências serão indispensáveis para habilitar a contratação e assegurar resultados eficazes, otimizando o uso de recursos públicos enquanto promovem uma governança eficaz, alinhadas aos 'Resultados Pretendidos'. Também se apresentará uma justificativa técnica detalhada na ausência de providências específicas caso o objeto da contratação seja simples e não exija ajustes prévios significativos.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou de uma contratação tradicional para a contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE é crucial para atender aos princípios e objetivos legais estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021. O objeto descrito na necessidade da contratação requer um serviço especializado, contínuo e com interação direta com servidores e gestores, o que pode sugerir uma adequação ao SRP caso haja uma necessidade contínua e previsível de realocações ou ajustes nas quantidades.

O SRP oferece a vantagem da economia de escala, redução de esforços administrativos e a possibilidade de negociações centralizadas para melhores condições contratuais, agregando mais eficiência para serviços com uma natureza rotineira e previsibilidade de demanda. No entanto, considerando a especificidade e a necessidade de uma equipe técnica qualificada para operacionalizar o serviço descrito, pode-se entender que a modalidade mais **adequada** será aquela que melhor alinhar essas necessidades à segurança jurídica e eficiência operacional para um resultado imediato e desejado. O registro de preços propicia compras compartilhadas e uma flexibilidade nas quantidades, o que pode ser benéfico se houver flutuações nas necessidades.

Por outro lado, uma contratação tradicional parece ser mais indicada quando o objeto é bem definido e as necessidades quantitativas estão claramente determinadas, como no caso de demandas fixas ou únicas que não apresentam variações contínuas significativas. Esta modalidade permite um processo mais direto e simplificado para demandas com quantitativos já estabelecidos, alinhando-se aos objetivos de economicidade da Administração.

Portanto, a escolha entre o SRP e a contratação tradicional deve focar na **adequação** ao contexto operacional e às condições de mercado levantadas, usando a análise de vantajosidade como base para otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, conforme as restrições legais e a capacidade administrativa observadas na avaliação mencionada nos arts. 82 e 86.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação é admitida como regra, conforme disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas mediante justificativa fundamentada, como previsto no art. 18, §1º, inciso I. A análise da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos à luz dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º, junto às necessidades descritas para esta contratação específica. De acordo com a 'Descrição



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



da Necessidade da Contratação', o objeto envolve a prestação de serviços técnicos de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, assessoria operacional e apoio estratégico administrativo na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE. A compatibilidade do objeto com a formação de consórcios será avaliada tendo em vista a natureza complexa e especializada da prestação de serviços. Embora a participação consorciada possa agregar mais competências e especialidades, beneficiando a execução por meio do somatório de capacidades, deve-se ponderar também sobre a simplicidade e economicidade que um fornecedor único poderia oferecer. Levando em consideração esses fatores, além do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a formação de consórcios poderia agregar benefícios financeiros e técnicos. Porém, é igualmente importante considerar que o aumento da complexidade administrativa, inerente à gestão e fiscalização de consórcios, poderia impactar negativamente a eficiência e eficácia do projeto, como preconizam os princípios do art. 5º. Assim, enquanto a formação de consórcios oferece vantagens em termos de capacidade técnica e econômica, com acréscimos específicos na habilitação financeiro-econômica conforme o art. 15, é preciso garantir que tais benefícios não sejam eclipsados por desafios na segurança jurídica, equidade entre os licitantes e execução eficiente do contrato, conforme destacado no art. 11. Em última análise, e considerando os 'Resultados Pretendidos', a adequação da participação de consórcios nesta contratação deve priorizar a maximização dos resultados em eficiência, economicidade e integridade do processo licitatório, baseada solidamente nos princípios e requisitos legais da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que o planejamento da contratação proposta seja eficiente, econômico e bem integrado à gestão pública. Observando objetos similares ou complementares, é possível evitar duplicidades, otimizar recursos e garantir que as contratações funcionem em harmonia, de acordo com os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A avaliação de contratações que precisam ocorrer antes ou que dependem da atual é igualmente importante para mitigar riscos e promover a sinergia entre os esforços da Administração.

Neste caso, foi analisada a existência de contratações passadas, atuais ou futuras que possam ter relação técnica, quantitativa, logística ou operacional com o objeto demandado. Apesar da ausência de um plano de contratação organizado, não foram identificadas contratações que pudessem ser agrupadas para aproveitar economias de escala ou padronização de processos. A análise técnica indicou que atualmente não há necessidade de ajustar ou substituir contratos vigentes devido à contratação proposta. Os prazos e especificações técnicas estabelecidos não apresentam sobreposições ou exigências de alinhamento com outras iniciativas, e a solução não depende de requisitos prévios de infraestrutura ou serviços adicionais.

Em conclusão, constatou-se que a contratação atual é independente de outras aquisições ou contratações feitas ou planejadas pela Administração. Não foi necessário sugerir alterações nos quantitativos ou requisitos técnicos, tampouco propor ajustes na forma de contratar. Considerando a análise realizada, a seção de 'Providências a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



Serem Adotadas' não precisa contemplar ações adicionais para integrar a solução com outras. Esta independência é garantida pela inexistência de contratações correlatas ou interdependências técnicas significativas, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços técnicos de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais, bem como assessoria operacional e apoio estratégico administrativo junto à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, pode gerar impactos ambientais associados principalmente ao consumo de recursos durante as atividades administrativas diárias. Considerando a eficiência e sustentabilidade, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, medidas para mitigação dos impactos relacionados ao consumo excessivo de energia e geração de resíduos do ciclo contratual são **essenciais**. No levantamento de mercado, identificaram-se práticas sustentáveis em alternativas análogas, destacando soluções como certificação de baixo consumo de energia, utilização de materiais recicláveis e adequação a normas ambientais certificadas.

Implementar iniciativas mitigadoras como o uso de equipamentos com selo de eficiência energética Procel A para assegurar menor consumo, bem como instituir práticas internas de reciclagem e tratamento correto de resíduos administrativos são **essenciais** para o planejamento sustentável (art. 12). Aplicar logística reversa para material de escritório usado, incluindo toners e materiais não biodegradáveis, e promover o uso de insumos biodegradáveis refletirá nossa responsabilidade ambiental e deverá integrar o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII). Assim, garantir-se-á o equilíbrio entre viabilidade econômica, benefícios sociais e a preservação ambiental.

As medidas mitigadoras não devem impor barreiras indevidas, mas contribuir para a competitividade e a promoção da proposta mais vantajosa (art. 11), em consonância com a capacidade administrativa da Câmara. Ao fim, a implementação destas ações será **essencial** para otimizar o uso de recursos, alcançar os resultados pretendidos e garantir benefícios de sustentabilidade aos processos internos. Na ausência de impactos ambientais significativos, como bens de uso imediato sem resíduos, essa ausência deverá estar claramente fundamentada tecnicamente, reforçando nossa adesão a práticas de preservação e eficiência (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria em mediação e gestão de conflitos institucionais na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE é declarada viável, razoável, e vantajosa para atender à necessidade identificada. Esta contratação fundamenta-se nas análises técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas realizadas durante o Estudo Técnico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



Preliminar (ETP), refletindo os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado realizada evidenciou a existência de fornecedores capacitados no segmento específico da contratação, com custos compatíveis com as estimativas financeiras delineadas, respeitando os parâmetros econômicos estabelecidos. A proposta selecionada demonstra um alicerce consistente com os objetivos em termos de prevenção de litígios, melhoria dos fluxos internos e fortalecimento da eficiência organizacional, destacando-se economicamente pela competitividade e racionalidade no consumo de recursos públicos.

Do ponto de vista operacional, a solução proposta atende aos requisitos de continuidade e interação direta com servidores e gestores, imprescindíveis para a natureza dos serviços de mediação e gestão de conflitos institucionais, exigindo atuação contínua e presencial. A análise detalhada abordou, assim, a economicidade, legalidade e eficiência (art. 5º) e vantajosidade (art. 11), evidenciando a adequação ao planejamento estratégico da Administração Pública (art. 40), mesmo diante da ausência de um Plano de Contratação Anual identificado para este processo.

O estudo e a consolidação dos dados reafirmam que a contratação é indispensável para melhorar a comunicação organizacional e fortalecer processos administrativos, além de promover soluções técnicas que equilibrem as relações interpessoais e institucionais, com mitigação dos riscos de judicialização. Considerando o exposto, recomenda-se a continuidade das etapas subsequentes da contratação, sendo esta análise final parte essencial do planejamento, conforme art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, e deve ser incorporada como base para a autoridade competente coordenar o processo de licitação e assegurar eficientemente as condições de execução e recebimento.

São Gonçalo do Amarante / CE, 17 de abril de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
ANTONIO JOSE DE LIMA DIAS
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
STELA MARIA DE CASTRO DUARTE
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCA CIBELE DE CASTRO GOMES
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 17/04/2026
AVANÇADA